



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

LEI Nº. 279/99

Súmula:

Acrescenta Parágrafos no Art. 3º. da Lei Municipal No. 236/98, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica acrescentado Parágrafos no Art. 3º. da Lei Municipal No. 236/98.

“Art. 3º. - Compete ao CEXETRAN:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...

Parágrafo Primeiro: O CEXETRAN deverá auxiliar o Poder Executivo Municipal também nas seguintes atribuições:

- a) informar sobre requerimentos de concessões, transferência e cancelamento de pontos de táxis, opinando sobre os mesmos;
- b) localizar pontos de estabelecimentos de táxis, fixando o respectivo número de veículo;
- c) localizar pontos de estacionamentos de veículos de transporte coletivo, urbano e rural, como também de transporte de cargas;
- d) orientar o trânsito urbano de veículos em geral e sinalização das vias públicas da cidade, de acordo com o plano viário ou resolução do Conselho;
- e) opinar sobre a exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural;
- f) opinar sobre tarifa, ampliação, criação e modificação de linhas de transporte coletivo urbano e rural;
- g) cooperar, promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

h) elaborar um plano de transporte coletivo urbano e rural, fixando normas atinentes aos horários, pontos de paradas, inspeção de veículos, fiscalização e atuações, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

i) promover estudos sobre os preços de passagens, suas alterações e sobre os respectivos contratos de concessão ou permissão na esfera de transporte;

j) organizar um regulamento para o transporte de passageiros em automóveis de aluguel no Município;

l) resolver outros quaisquer assuntos relacionados com o objetivo de sua criação.

Parágrafo Segundo: O CEXETAN fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita”.

Art. 2º. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecerão inalterados de acordo com a Lei Municipal No. 236/98.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de abril de 1999.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal

